



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Of.341/GP/2014.

Ubá, 18 de novembro de 2014.

*Cópia aos Sais: Carlos  
e Vinícius.  
Ubá, 24/11/14.*

Exma. Sra.  
**VEREADORA ROSÂNGELA ALFENAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 84, § 2º, da Lei Orgânica Ubaense, informo a V.Exa. que opus veto ao projeto de lei nº 68/14, de autoria do Senhor Vereador Carlos Rufato, que "acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 3010, de 26 de junho de 2000, que estabelece critérios para instalação de Estação Rádio Base - ERB, microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins", aprovado por essa Edilidade em 03/11/2014 e oferecido à sanção por intermédio do Ofício CMU.609/14, recebido na Prefeitura em 05/05/2014, consoante razões anexas.

Atenciosamente,

Edvaldo Baião Albino  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

Correspondência Recebida em  
18 / 11 / 2014  
As 15:20 horas  
Liliane



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**RAZÕES DO VETO**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao analisar o Projeto de Lei nº 068/14, oriundo dessa dourada Edilidade, oferecido para sanção capeado do Ofício CMU.609/14, de 04/11/2014, vi-me no imperativo de opor-lhe voto, pelas razões que passo a expor:

O projeto de lei, de autoria do Senhor Vereador Carlos da Silva Rufato, tem por objetivo acrescentar o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 3010, de 26 de junho de 2000, que estabelece critérios para instalação de Estação Rádio Base – ERB, microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins.

O dispositivo que essa Câmara pretende incluir tem a seguinte redação:

*"Parágrafo Único. A instalação de ponto de emissão de radiação de antena transmissora a uma distância inferior a 100 (cem) metros da edificação e das áreas de acesso e circulação de residências só será possível quando precedida de audiência pública para a apresentação e discussão do projeto com os moradores da localidade diretamente interessada".*

Não obstante se reconheça que a intenção do vereador autor do projeto seja dar elasticidade à proteção aos moradores vizinhos às antenas, entende o Executivo que a matéria merece contornos mais técnicos, que não podem ser desprezados, senão vejamos:

O estabelecimento de distâncias mínimas entre as antenas e os núcleos residenciais não é a única variável a ser levada em conta na apuração da intensidade do campo eletromagnético produzido pela antena. Há diversos outros fatores relevantes que devem ser considerados, como a altura de instalação da antena, o ângulo de inclinação e a potência efetivamente irradiada. De acordo com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), "estipular uma distância mínima de segurança para a instalação de torres sem considerar todos os aspectos envolvidos não garante a redução da intensidade dos campos"<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> in: <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalNivelDois.do?codItemCanal=1030>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, a Resolução nº 303/2002, da ANATEL, que “aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz”, estabelece, além da distância, parâmetros como frequência de MHz, potência efetiva radiada na direção de maior ganho da antena, em watt e potência isotropicamente radiada na direção de maior ganho da antena, em watt.

Como se vê, provocar a comunidade em audiência pública levando em conta somente a distância da antena, **poderá traduzir na comunidade a falsa impressão de que dentro desse perímetro não há a segurança necessária para a instalação de antenas**, o que vai de encontro ao interesse público e, crê-se, não é a intenção dessa douta Câmara Municipal. A OMS (Organização Mundial da Saúde), por exemplo, admite não haver risco a uma distância superior a 15 (quinze) metros. Ademais, hodiernamente, as empresas de telefonia têm optado pela instalação de pequenas antenas em topes de edifícios, em diversos pontos de um conglomerado urbano, com segurança e de acordo com normas técnicas, em vez de instalar apenas uma antena de grandes proporções.

É certo que a lei municipal 3010/00 comporta aperfeiçoamento. Exemplo claro é o art. 4º., *caput*, ratificado por esta Câmara no projeto de lei em tela, que estabelece vedação de instalação de antenas a uma distância inferior a 100 (cem) metros de clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados. A Lei Federal 11.934/09, a seu turno, estabelece em seu art. 3º, como área crítica, aquela localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

Não é este, entretanto, o momento de alterar a lei municipal. Isto, porque encontra-se em processo final de votação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Senado (PLS 293/2012), que unifica as regras para instalação e compartilhamento de torres de telefonia, que será analisada em regime de urgência pelo Plenário da Câmara Alta da República, após ter o texto sido aprovado, na última semana (11/11/2014), pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal. Já conhecida como “Lei Geral das Antenas”.

Editada a lei federal (com votação estimada ainda para este mês de novembro), toda a legislação municipal terá que ser adaptada àquela, não podendo contrariá-la. Seria, portanto, um tanto prematura a edição de nova lei municipal tratando do assunto neste momento de transição, quando o mundo jurídico está na expectativa de uma nova norma geral, editada pelo Congresso Nacional.

Tenham os Senhores Vereadores a certeza de que após a promulgação da “*Lei Geral das Antenas*”, o Poder Executivo enviará projeto de lei à Câmara, adaptando a lei municipal 3010/00 ao ordenamento jurídico federal, quando os senhores Edis terão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

oportunidade de se debruçar sobre o tema alicerçados com outras informações técnicas e jurídicas.

Estas, pois, as razões que ensejaram o voto oposto ao projeto de lei 68/14, que espero sejam ratificadas pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

**SENADO FEDERAL**  (<http://www.senado.leg.br>)

# Lei Geral das Antenas segue para votação em Plenário

Elina Rodrigues Pozzebom | 11/11/2014, 13h18 – ATUALIZADO EM 11/11/2014, 17h19



Pedro França/Agência Senado

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) aprovou, nesta terça-feira (11), projeto do senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) que institui a Lei Geral das Antenas (PLS 293/2012 ([http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=106818](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106818))). O texto unifica regras para instalação e compartilhamento de torres, além de dar mais celeridade aos processos de autorização para as empresas de telecomunicações. A matéria, agora, será analisada em regime de urgência pelo Plenário.

O relator da proposta, senador Walter Pinheiro (PT-BA), rejeitou o substitutivo da Câmara ao texto, mas acatou dispositivos que, a seu ver, aperfeiçoam a redação anterior. Uma sugestão adotada, por exemplo, excluiu a obrigatoriedade do compartilhamento das antenas instaladas até maio de 2009, quando da edição da chamada Lei da Radiação (Lei 11.934/2009 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11934.htm)))), que obriga o compartilhamento de torres que estiverem a menos de 500 metros de distância.

Segundo Walter Pinheiro, a mudança dá segurança jurídica aos investimentos realizados antes da referida lei e evita transtornos aos consumidores, que sofreriam com a cobertura deficiente resultante da retirada de torres hoje em funcionamento.

O texto também determina o prazo máximo de 60 dias para a análise dos pedidos de instalação de antenas. Walter Pinheiro retomou dispositivo que havia sido rejeitado pelos deputados para garantir a permissão automática após 60 dias em caso de descumprimento do prazo de análise.

– Não seria possível garantir celeridade e eficiência para a instalação de infraestrutura sem esse dispositivo – afirmou o senador Anibal Diniz (PT-AC), relator ad hoc na reunião desta terça.

Modificação da Câmara aproveitada por Walter Pinheiro deixa fora do alcance da nova lei o compartilhamento de antenas de uso restrito em plataformas off-shore de exploração de petróleo. Também não estarão sujeitas às novas normas os radares militares e civis com propósito de defesa, o controle de tráfego aéreo e as infraestruturas de radionavegação e de telecomunicações aeronáuticas.

A exclusão dessas estruturas visa preservar o sigilo de informações estratégicas da exploração de petróleo em plataformas marítimas e para garantir a segurança das operações de navegação aérea.

## Licenciamento

Para simplificar a solicitação de licenças, a nova lei determina que a operadora deverá enviar requerimento a um único órgão administrativo em cada ente federado. O prazo máximo para decisão, de 60 dias, será contado simultaneamente nos casos em que houver exigência de deliberação de mais de um órgão.

Caso seja necessária consulta ou audiência pública, o prazo pode ser ampliado em 15 dias. As antenas de pequeno porte ficam dispensadas de licenças. O licenciamento ambiental ficará a cargo do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte está dispensada das licenças, mas deve obedecer a regulamentação específica.

## Compartilhamento

O novo texto torna obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico. Novas antenas devem ser planejadas para permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras, sempre observando a preservação do patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

O texto recomenda que os recursos provenientes do compartilhamento de infraestrutura sejam aplicados na ampliação e modernização dos serviços, “bem como no mapeamento e georreferenciamento das redes, a fim de garantir ao poder público a devida informação acerca de

sua localização, dimensão e capacidade disponível".

Também impõe a exigência de criação de comissão consultiva formada por representantes da sociedade civil e das teles, em municípios com mais de 300 mil habitantes.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

## Veja também

Plenário (<http://www12.senado.gov.br/noticias/retrancas/plenario>)



Lei Geral das Antenas deve ser votada nesta quarta-feira em Plenário  
([/noticias/materias/2014/11/11/lei-geral-das-antenas-deve-ser-votada-nesta-quarta-feira-em-plenario](http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/11/11/lei-geral-das-antenas-deve-ser-votada-nesta-quarta-feira-em-plenario))

Comissões (<http://www12.senado.gov.br/noticias/retrancas/comissoes>)

Projeto estabelece limites de exposição a campos eletromagnéticos de antenas  
([/noticias/materias/2014/11/11/projeto-estabelece-limites-de-exposicao-a-campos-eletromagneticos](http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/11/11/projeto-estabelece-limites-de-exposicao-a-campos-eletromagneticos))